

DIÁRIO OFI

Prefeitura Municipal de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Maceió, Segunda-feira, 16 de Abril de 2018

Nº 5453

ANO XXI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÉDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE (SEMEJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL (SEMSD)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
EDIVALDO NEIVA PIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO
E ECONOMIA SOLIDARIA (SEMTABES)
TACIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
(SLUM)
JEAN CARLOS GOMES FERREIRA DA SILVA (INTERINO)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

JULGAMENTO

PROCESSO: 02500.102676/2015 e
apensos

INTERESSADO: Secretaria Municipal
de Finanças

NATUREZA: Processo Administrativo
Disciplinar

INDICIADO: Juarez Cícero dos Santos

Vistos, relatados e examinados os presentes,
verifiquei o que segue.

Cuidam os autos de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado contra o (a) servidor (a) Juarez Cícero dos Santos, matrícula nº5441-0, cargo: Apoio Administrativo, acusado de cometer atos ímpertos e conduta tida como assaz grave tipificada no artigo 147, IX, da Lei Municipal nº 4.973/2000.

No processo foram cumpridas as formalidades legais pertinentes, bem como obedecidos os princípios oriundos da franquia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

É O RELATÓRIO:
Da leitura dos autos, verifica-se a ocorrência do ilícito administrativo praticado pelo (a) indicado (a) que requeria dinheiro de contribuintes, auferindo vantagem em razão do cargo que ocupa.

Concedida à oportunidade de defesa, não foi consubstanciado fato ou circunstâncias excludentes do ilícito administrativo apurado na instrução.

Destarte, ficou demonstrada a prática de forma intencional a conduta tipificada como conduta assaz grave, requerendo dinheiro de contribuintes (enriquecimento ilícito), opinando a dnota Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar pela existência da improbidade administrativa, descrita no artigo 159, I e IV da Lei Municipal de nº 4.973/00, como se vê no relatório elaborado pela referida Comissão Processante, que passa a fazer parte integrante deste julgamento como se aqui estivesse transcrita.

Desta forma, tenho como procedente a denúncia processada e aplico ao servidor Juarez Cícero dos Santos, matrícula nº 5441-0, cargo: Apoio Administrativo, a pena de DEMISSÃO, fundamentada no artigo, 159, I e IV, da Lei Municipal nº 4.973/2000.

Cumpre-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.742
DE 13 ABRIL DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.046/2017.
Projeto de Lei nº. 147/2017
AUTOR: VER. TEREZA NELMA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DA REDUÇÃO DE DANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal da Redução de Danos que será comemorado anualmente no dia 24 de Novembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Redução de Danos passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º A política municipal de atenção e tratamento aos usuários de drogas será baseada na estratégia de redução de danos e riscos, pautada no respeito à autonomia do indivíduo.

§ 1º Redução de danos e riscos, para os fins desta Lei, são todas as políticas, programas e práticas que visam primeiramente a reduzir os riscos e os prejuízos para a saúde biopsicossocial decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 2º VETADO.

Art. 4º A estratégia de redução de danos e riscos destinada aos usuários de drogas consiste em:

I - respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, sendo vedado constrangimento de cunho religioso, moral e ético;

II - divulgação de informações científicas sobre os danos e riscos associados ao consumo de drogas, lícitas e ilícitas, sem que se produzam estígmas;

III - divulgação de práticas que objetivem minimizar os riscos e danos associados ao consumo de drogas;

IV - ampliação dos instrumentos públicos de assistência social e de saúde destinados aos usuários de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 5º VETADO.

Parágrafo único Os produtos e insumos necessários às ações de redução de danos serão estabelecidos pelos equipamentos de saúde e assistência social do município sob a responsabilidade de seus coordenadores, sujos pedidos deverão ser fundamentados pelas ações locais e número de usuários assistidos pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Abril de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.743
DE 13 ABRIL DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.071/2017.
Projeto de Lei nº. 186/2017
AUTOR: VER. TEREZA NELMA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo que será comemorado anualmente no dia 25 de Outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo passará a fazer parte do calendário oficial deste Município.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Abril de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0512
MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 01000.007051/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a composição da COORDENAÇÃO DA UNIDADE GESTORA LOCAL, do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs, referente ao Projeto Praças de Esporte e Cultura do Município de Maceió, formada pelos os membros abaixo relacionados:

Coordenação Geral
Gabinete de Governança
Titular: Iria Rocha Cavalcante de Almeida
Suplente: Elyza Maria Crozzatti de Godoy

Coordenação de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Daniela Soares Amorim
Suplente: Rosevaldo Pereira de Melo Júnior